



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscreve, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante esta Casa de Leis formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI CM Nº 04/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.166, de 29 de abril de 2020.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.166, de 29 de abril de 2020 passará a ter a seguinte redação:

Regulamenta o inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913, de 25/11/2019, para fixar a faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116 e da Rodovia Estadual PR-511, no território do município, no limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.166, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***Art. 1º** A faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116 e da Rodovia Estadual PR-511, em toda a extensão do território do município, fica limitada a 5 (cinco) metros em cada lado.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 10 de maio de 2022.

Vereador ELEANRO MEIRA DE ANDRADE

Vereador CARLOS EDMILSON DE MOURA

Vereador JOÃO ACIR ALVES DOS SANTOS

Vereador HÉLIO FIGURA

Vereador AMILTON GODK FILHO

Vereador JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO

Vereador MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Vereador MARCOS RIBAS DE LIMA

Vereador PAULO DOS ANJOS PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterou o inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913/2019, para possibilitar aos Municípios a competência para fixar a largura da faixa não edificável das rodovias federais existentes nos seus territórios.

Diante disso foi aprovado em nosso município a Lei Municipal 1166, de 29 de abril de 2020, a qual assegurou a redução da faixa não edificável na BR 116 de 15 para 5 metros.

Ocorre que referida redução não abrangeu a rodovia estadual PR-511 que liga nosso Município com Contenda, o que tem causado problemas aos moradores e proprietários das áreas marginais, na medida que não poderão edificar nesta faixa não edificável, diferentemente do que ocorre na BR 116.

É o caso da área destinada a Capela da Comunidade de Cachoeira dos Knopp, que margeia a rodovia estadual e que sem a alteração da faixa não edificável de 15 para 5 metros, teria prejudicada a construção, pois teria que recuar consideravelmente.

Desta forma, como não há lei estadual impedindo esta redução de 15 para 5 metros, faz-se importante a alteração legislativa, até mesmo para não tratar desigualmente os moradores e comerciantes das áreas vizinhas às rodovias que cortam nosso Município, razão pela qual pugna-se pelo apoio dos demais pares para alteração legislativa mencionada.

Quitandinha, em 10 de maio de 2022

Vereador ELEANRO MEIRA DE ANDRADE

Vereador CARLOS EDMILSON DE MOURA

Vereador JOÃO ACIR ALVES DOS SANTOS

Vereador HÉLIO FIGURA

Vereador AMILTON GODK FILHO

Vereador JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO

Vereador MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Vereador MARCOS RIBAS DE LIMA

Vereador PAULO DOS ANJOS PEREIRA